



ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO
DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SINTUFES PARA O TRIÊNIO DOIS
MIL E VINTE E CINCO A DOIS MIL
E VINTE E OITO

Aos **26 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco**, às 14 horas, reuniram-se de maneira virtual, por meio do aplicativo *whatsapp*, para realizar a **15ª Reunião da Comissão Eleitoral** do SINTUFES, os seguintes membros: Igor da Silva Erler, Viviana de Paula Corrêa, Rosimeri Nascimento, Vitalino Lima Santana e Ronan Aguiar de Freitas. Havendo quorum, deu-se início à reunião às 14 horas e dez minutos. **1. INFORMES:** não houve. **2. PAUTA: 2.01. DECISÃO SOBRE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA CHAPA 1 – “BASE FORTE, SINTUFES FORTE”:** O presidente da comissão enviou o ofício com a requisição da Chapa 1 e o parecer enviado pelo serviço jurídico do sindicato referente ao assunto “Alegação de propaganda eleitoral extemporânea atribuída à Chapa 2”. Assim, com base nisso, a Comissão Eleitoral do SINTUFES, no uso de suas atribuições e competências previstas no Regulamento Eleitoral vigente, após reunião realizada para deliberação sobre a representação protocolada pela Chapa 1 – “Base Forte, SINTUFES Forte”, que solicita a impugnação da Chapa 2 – “Ainda Estamos Aqui”, ou, alternativamente, a suspensão do direito de campanha eleitoral da referida chapa, vem por meio deste manifestar sua decisão fundamentada.

A representação apresentada alega que integrantes da Chapa 2 teriam cometido infração ao calendário eleitoral, veiculando mensagem considerada como propaganda eleitoral antecipada, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), em data anterior ao início do segundo período de campanha eleitoral, fixado no calendário como sendo de 24/05/2025 a 02/06/2025. Em atenção à representação, esta Comissão encaminhou o caso à Assessoria Jurídica do SINTUFES, a fim de obter parecer técnico acerca dos elementos apresentados. Com base no parecer emitido pela serviço jurídico do sindicato, datado de 24 de maio de 2025, o qual foi devidamente acolhido e endossado por esta Comissão Eleitoral, decide-se pelo indeferimento da representação, com base nas seguintes considerações:

1. Inexistência de comprovação da data da veiculação:



Os prints anexados à representação não apresentam data visível da postagem, impossibilitando a verificação objetiva de que a manifestação tenha ocorrido fora do período permitido para campanha eleitoral.

2. Ausência de pedido explícito de voto:

O conteúdo da mensagem analisada possui caráter informativo, mencionando o resultado do primeiro turno e a ocorrência de segundo turno entre as chapas concorrentes, sem que haja, no entanto, exaltação pessoal, pedido direto de votos, ou indução ao eleitorado.

3. Manifestação protegida pelo direito à liberdade de expressão e de informação:

O teor da comunicação, na forma apresentada, se enquadra no direito legítimo à informação e não extrapola os limites regimentais, conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico e citado no parecer jurídico.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral entende que não houve prática de propaganda eleitoral extemporânea, nos termos definidos pelo Regulamento Eleitoral do SINTUFES e pela jurisprudência aplicável, motivo pelo qual decide INDEFERIR o pedido de impugnação e/ou suspensão de campanha da Chapa 2, mantendo-se o curso regular do processo eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral. **3. Palavra livre: 3.01..** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e eu, Igor da Silva Erler, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelas pessoas presentes.

Vitória, 26 de maio de 2025.

Igor da Silva Erler
Presidente

Viviana de Paula Corrêa
1ª Secretária

Rosimeri Nascimento
2ª Secretária



Ronan Aguiar de Freitas.
Membro

Vitalino Lima Santana
Membro